



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Especial Cível Adjunto da Comarca de Lagoa Vermelha

Rua Protásio Alves, 80 - Bairro: Centro - CEP: 95300000 - Fone: (54) 3046-9887 - Balcão Virtual: (54) 99715-5648 - Email: frlagvermjec@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5001207-73.2024.8.21.0057/RS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIDO: OSMAR DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

REQUERIDO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Recebo a inicial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ingressou com a presente ação civil pública em face do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e do MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, em favor de OSMAR DOS SANTOS. O CRAS informou que foi realizada visita à residência da família, a qual relatou estar com dificuldades no manejo de Osmar e que por vezes ele ficava agressivo, especialmente com a mãe; que o favorecido já havia agredido a genitora com empurrões, imprensado contra a parede, ameaçado-a com pedras, referindo que ele perturbava a família durante a noite, não deixando ninguém dormir. A genitora teria relatado que sentia medo de ficar sozinha com Osmar e que não conseguia administrar corretamente seus medicamentos, pois o favorecido, por vezes, não estaria em casa no horário. O CRAS relatou que devido à deficiência intelectual e transtorno mental, Osmar era incapaz de permanecer no ambiente e responder com clareza e objetividade os questionamentos feitos pela equipe; que ele se mostrava inquieto, andando de um lado para outro, fugindo da entrevista e se limitando a falar o que queria. Diante do quadro apresentado, o Ministério Público requereu a concessão de Tutela de Urgência para que seja aplicada, imediatamente, as medidas de proteção consistente na internação hospitalar compulsória de Osmar dos Santos para fins de tratamento de seu quadro clínico, devendo permanecer internado durante o tempo em que perdurarem os sintomas que motivaram a sua hospitalização e/ou de modo permanente.

É o breve relato.

Decido.

A concessão da tutela provisória de urgência pressupõe a verificação da probabilidade do direito alegado e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil.

No caso dos autos, resta suficientemente demonstrada a probabilidade do direito alegado para fins de acolhimento da pretensão posta em juízo.

Da análise da inicial e dos documentos que a acompanham, inclusive fotografias do favorecido sentado pelas ruas, revela que Osmar dos Santos enfrentar situação de vulnerabilidade social, decorrente da falta de cuidados pessoais. Ainda, cabe mencionar os relatos familiares de que Osmar encontra-se agressivo e se nega a receber tratamento.

Referente ao perigo de dano, sendo questão envolvendo a saúde da parte, não poderá a decisão aguardar o término do processo. Com efeito, a situação relatada na inicial é grave e põe em risco a saúde e a integridade física e moral do requerido e de sua família.

Portanto, evidenciada está a probabilidade do direito e o perigo de dano em caso de atraso do tratamento.

Diante de tal realidade, impõe-se a intervenção do Poder Judiciário, a fim de fazer cessar a situação de risco existente, dando efetividade ao direito previsto no art. 196 do CF.

Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** formulado para **determinar que o Município de Ibiraiaras e ao Estado do Rio Grande do Sul providenciem, em 48 horas, a avaliação médica de OSMAR DOS SANTOS e, sendo constatada a necessidade, forneça, imediatamente, internação compulsória hospitalar ou em clínica especializada, independentemente de sua vontade, pelo SUS, por hospital conveniado à rede pública de saúde ou mediante compra de vaga hospitalar em regime de atendimento particular a ser providenciado e custeado pelos entes públicos requeridos, para a realização de tratamento especializado.**

Expeça-se mandado para cumprimento da liminar.



Fica, desde já, autorizado o uso de força policial, se necessário.

Oficie-se à Secretaria Municipal para viabilização dos procedimentos necessários ao atendimento da medida liminar.

A parte ré deverá juntar aos autos cópia do laudo médico de avaliação, em até 05 dias.

Citem-se os requeridos para, querendo, contestar, no prazo legal.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **GERSON LIRA**, em 20/3/2024, às 18:42:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10056822439v3** e o código CRC **49fcc09f**.

5001207-73.2024.8.21.0057

10056822439 .V3